

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Aprovado por unanimidade
Em 29/06/2010
1ª Discu. - 22ª Ordinária
2ª Discu. - 25ª Extraordinária
João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO



Tratado em Plenário na
20ª Sessão Ordinária de
14/06/2010

Secretário

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 053/2010-E

DATA DA ENTRADA: 10/JUNHO/2010

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Institui o Programa Auxílio-Aluguel no Município
da Estância Turística de São Roque e dá outras pro
vidências.

APROVADO EM: 29/JUNHO/2010 - 25ª Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

ADIADA A DISCUSSÃO PARA
PRÓXIMA SESSÃO.
EM 21/06/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

OBS.: Votação nominal

das Turmas de discussões e votações

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 53
De 06 de junho de 2010**

Senhor Vereador Presidente:

Encaminho para apreciação e votação o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa Auxílio-Aluguel.

O Programa Auxílio-Aluguel, que será administrado pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura, terá a finalidade de promover o resgate da cidadania e a dignidade da pessoa humana de famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco pessoal.

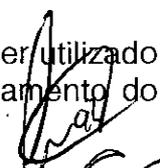
Entende-se por risco pessoal as ocorrências indesejadas, inesperadas ou imprevisíveis, bem como os casos de emergência ou de calamidade pública, oriundas de caso fortuito ou de força maior, como moradias destruídas ou interditadas em função de deslizamentos, inundações, incêndios, desabamentos, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia ou possam comprometer a segurança de pessoas.

A ocorrência dessa situação será apurada em laudo a ser elaborado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, isoladamente ou em conjunto com a Defesa Civil.

Somente poderão ser beneficiárias do Programa as pessoas e as famílias que residem no Município de São Roque em áreas que estejam em risco pessoal ou de eventos de risco iminente. Também deverão estar presentes as condições previstas no artigo 3º do Projeto de Lei.

O valor do auxílio financeiro mensal corresponderá a até 2,2 (duas vírgula duas) UFM – Unidades Fiscais do Município (hoje R\$ 300,00), o qual poderá ser concedido pelo período de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante avaliação a ser realizada pelos Departamentos de Planejamento e Meio Ambiente e de Bem-Estar Social.

O auxílio financeiro, vale dizer, deverá ser utilizado pelos beneficiários do Programa exclusivamente para o pagamento do aluguel do imóvel residencial.


Antonio Marcos Carvalho de Brito
Ch'ula
PRESIDENTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei neste exercício, está sendo proposta a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Neste passo, acrescenta-se que essa quantia permitirá, por exemplo, a concessão de auxílio-aluguel, neste exercício, a aproximadamente 14 (catorze) famílias, de modo que será suficiente para atender as necessidades até o momento levantadas pelo Departamento de Bem-Estar.

Face a relevância da matéria, requeiro sua tramitação em regime de urgência, aguardando a aprovação do Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.
Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 53, de 10/06/10.

Institui o Programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Auxílio-Aluguel, que será administrado pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura, com a finalidade de promover o resgate da cidadania e a dignidade da pessoa humana de famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco pessoal.

§ 1º - Para os fins desta Lei, entende-se por risco pessoal, as ocorrências indesejadas, inesperadas ou imprevisíveis, bem como os casos de emergência ou de calamidade pública, oriundas de caso fortuito ou de força maior, como moradias destruídas ou interditadas em função de deslizamentos, inundações, incêndios, desabamentos, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia ou possam comprometer a segurança de pessoas.

§ 2º - A situação prevista no parágrafo anterior deverá ser apurada em laudo a ser elaborado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, isoladamente ou em conjunto com a Defesa Civil.

Art. 2º. Somente poderão ser beneficiárias do Programa as pessoas e as famílias que residem no Município de São Roque em áreas que estejam em risco pessoal ou de eventos de risco iminente.

Art. 3º Para habilitarem-se no Programa, os interessados, além de preencherem os requisitos específicos previstos nesta Lei deverão:

I – pertencer a família cuja renda familiar seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

II – não possuir imóvel próprio no Município de São Roque ou fora dele.

Parágrafo único. Na composição da renda familiar será considerada a totalidade dos rendimentos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.

Art. 4º. O Programa consiste no pagamento de auxílio financeiro mensal correspondente a até 2,2 (duas vírgula duas) UFM – Unidades Fiscais do Município, pelo período de até 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. O prazo previsto no “caput” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante avaliação a ser realizada pelos Departamentos de Planejamento e Meio Ambiente e de Bem-Estar Social.

Art. 5º. A concessão do auxílio fica condicionada a apresentação de declaração do proprietário do imóvel de que o mesmo será locado ao beneficiário do Programa.

Art. 6º. O auxílio financeiro deverá ser utilizado pelos beneficiários do Programa exclusivamente para o pagamento do aluguel do imóvel residencial.

§ 1º. O pagamento do benefício fica condicionado à comprovação do pagamento do aluguel do mês imediatamente anterior e será suspenso até a devida comprovação.

§ 2º. Caso não seja comprovado o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, o auxílio será cancelado e o beneficiário excluído do Programa.

Art. 7º. Será excluído do Programa e cessado o pagamento do auxílio, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

10.01.3.3.90.48.08.244.0056.01.510000..... R\$ 25.000,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Programa Auxílio Aluguel



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 9º O crédito a que se refere o art. 8º será coberto com recursos de anulação parcial das seguintes dotações:

01.05.3.3.90.30.04.122.0013.01.110000	R\$ 5.000,00
Material de Consumo	
Informática	
01.05.3.3.90.39.04.122.0013.01.110000	R\$ 5.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Informática	
01.05.4.4.90.52.04.122.0013.01.110000	R\$ 15.000,00
Equipamento e Material Permanente	
Informática	

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3.331, de 15 de julho de 2009.

Art. 11. Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.331, de 15 de julho de 2009 (LDO) e Lei 3.394, de 21 de dezembro de 2009 (LOA).

Art. 12. Nos próximos exercícios, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/06/10


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PARECER 114/2010

Parecer ao projeto de lei nº 53, de 06 de junho de 2010, de autoria do Poder que "Institui o Programa Auxílio Aluguel no Município de São Roque e dá outras providências.

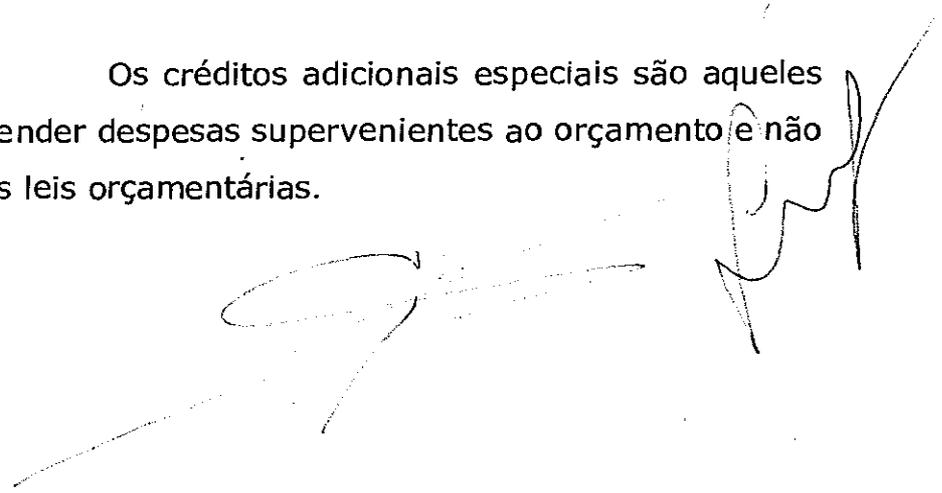
Pretende a Administração Municipal através do Projeto de Lei nº 53, de 10/06/2010, instituir o Programa Auxílio-Aluguel, que será administrado pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura, com a finalidade de promover o resgate da cidadania e a dignidade da pessoa humana e famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco pessoal.

O Projeto ainda solicita autorização para abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 25.000.00 para suportar as despesas com o referido programa.

É o relatório.

Cabe ao município, em concorrência com o Estado, promover a educação, a cultura e a assistência social, visando o atendimento das necessidades sociais dos cidadãos, dando preferência à famílias que com baixo recurso econômico, conforme artigo 10 da Lei Orgânica do Município.

Os créditos adicionais especiais são aqueles que se destinam a atender despesas supervenientes ao orçamento e não possuem previsão nas leis orçamentárias.



Conforme disciplina a Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, para a abertura de créditos especiais, necessária a autorização legislativa.

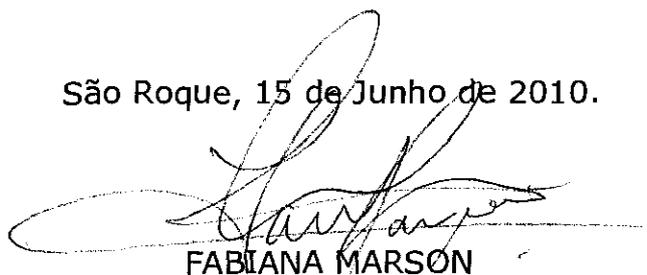
O Projeto atende as exigências legais, informando as novas dotações que estão sendo criadas, bem como a origem do dinheiro que irá alimentá-las.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Obras e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

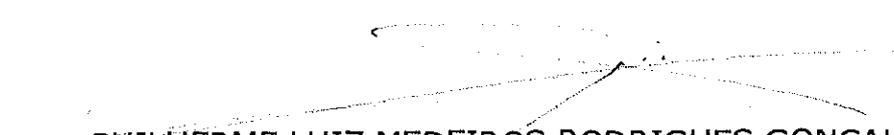
É o parecer.

São Roque, 15 de Junho de 2010.



FABIANA MARSON

Consultora Jurídica



GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico

PARECER 116/2010

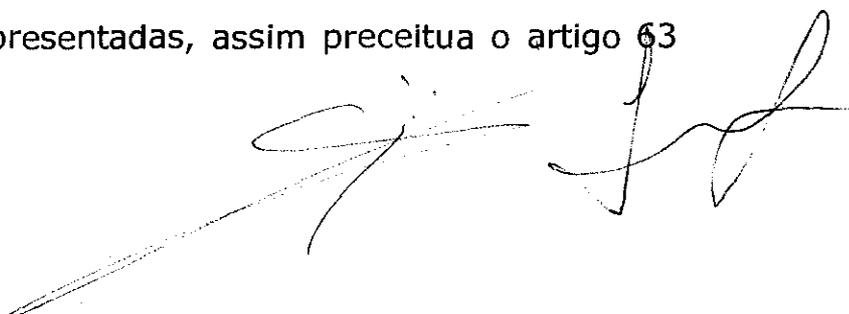
Parecer a emenda nº 01/2010, apresentada pelo N. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, ao projeto de lei nº 53-E/2010-L, de 10/06/2010, o qual institui o Programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

Apresenta o N. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, uma emenda ao Projeto de Lei nº 53-E/2010, de 10 de junho de 2010, o qual institui o Programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

Em sua emenda, o N. Vereador, basicamente, pretende ampliar a abrangência das famílias que se enquadraram no programa social denominado Auxílio-Aluguel, bem como majorar o valor dos benefícios a serem concedidos pelo Poder Executivo aos que dele necessitarem.

É o relatório.

Em que pese a iniciativa do Vereador e as justificativas pelo mesmo apresentadas, assim preceitua o artigo 63 da Carta Magna.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I. - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no artigo 166, §§ 3º e 4º.

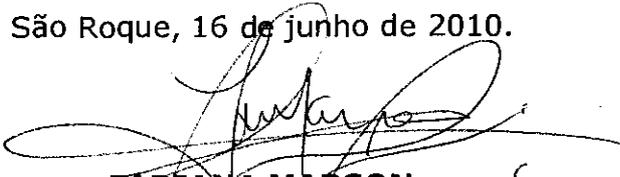
Por se medida de repetição obrigatória, regra semelhante a contida na Constituição Federal, encontra-se no artigo 67, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Roque, que deve portanto embalar as proposituras dos N. Edis.

Assim, seja à luz da Constituição federal ou da Lei Orgânica do Município, não são possíveis emendas que aumentem despesas não previstas nos projetos de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

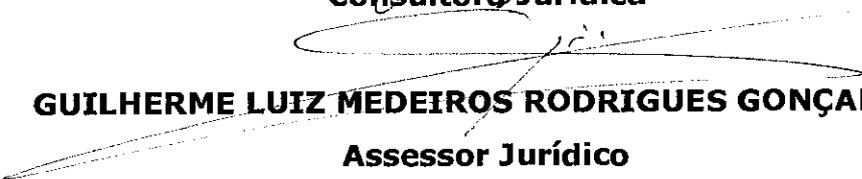
Pelo exposto, somos contrários à emenda apresentada por não estar em consonância com as normas constitucionais, portanto inconstitucional.

É o parecer s.m.j

São Roque, 16 de junho de 2010.



FABIANA MARSON
Consultora Jurídica



GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico

PARECER 120/2010

Parecer a emenda 02/2010, apresentada pelo N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, ao projeto de lei nº 53-E/2010-L, de 10/06/2010, o qual institui o Programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

Apresenta o Vereador Alfredo Fernandes Estrada, emenda ao Projeto de Lei nº 53-E/2010, de 10 de junho de 2010, o qual institui o Programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

Na emenda do N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, pretende que o auxílio aluguel seja pago até quando perdurar a situação de risco das famílias, bem como a concessão de uma cesta básica durante o mesmo período.

É o relatório.

Em que pese a iniciativa do Vereador e as justificativas pelo mesmo apresentada, assim preceitua o artigo 63 da Carta Magna.

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:



I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no artigo 166, §§ 3º e 4º.

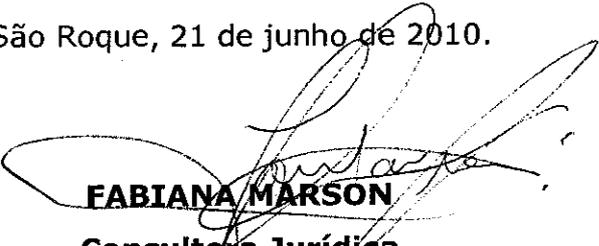
Por se medida de repetição obrigatória, regra semelhante a contida na Constituição Federal, encontra-se no artigo 67, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Roque, que deve portanto embalar as proposições dos N. Edis.

Assim, seja à luz da Constituição federal ou da Lei Orgânica do Município, não são possíveis emendas que aumentem despesas não previstas nos projetos de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Pelo exposto, somos contrários à emenda apresentada por não estar em consonância com as normas constitucionais, portanto inconstitucional.

É o parecer s.m.j

São Roque, 21 de junho de 2010.



FABIANA MARSON
Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 123, de 17/06/2010, em conjunto com a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Projeto de Lei nº 053-E, de 10/06/2010, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei **“Institui o programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância de São Roque e dá outras providências”**.

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas nos incisos I, II e IV do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de Junho de 2010.


João Paulo de Oliveira
Relator

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.

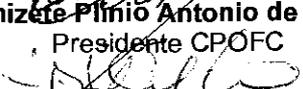

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

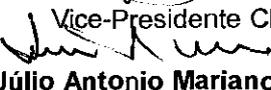

MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário

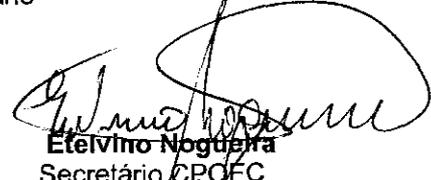

Donizete Plínio Antonio de Moraes
Presidente CPOFC


Alfredo Fernandes Estrada
Vice-Presidente CPOFC


Etelvino Nogueira
Secretário CPOFC


Milton Brasil Cavalcante
Presidente CPSECLT


Júlio Antonio Mariano
Vice-Presidente CPSECLT


João Paulo de Oliveira
Secretário CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 124, de 17/06/2010, em conjunto com a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Emenda nº 001, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, ao Projeto de Lei nº 053-E, de 10/06/2010.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

A presente Emenda "**Modifica o parágrafo 2º, do Art. 1º, os incisos I e II e o parágrafo único do Art. 3; o caput do Art. 4º; o Art. 8º e o Art. 9º, todos do Projeto de Lei nº 053-E, de 10/06/2010, o qual institui o Programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências**".

A aludida Emenda foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a estas Comissões para ser analisada consoante as regras previstas nos incisos I, II e IV do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que a referida Emenda contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

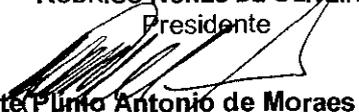
Desta forma, a Emenda em exame **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

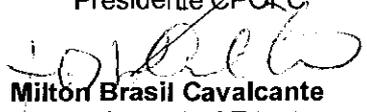
Sala das Comissões, 17 de Junho de 2010.


João Paulo de Oliveira
Relator

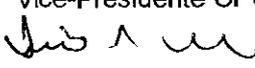
As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


Donizete Plínio Antonio de Moraes
Presidente CPOFC

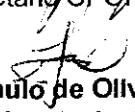

Milton Brasil Cavalcante
Presidente CPSECLT


Alfredo Fernandes Estrada
Vice-Presidente CPOFC


Júlio Antonio Mariano
Vice-Presidente CPSECLT


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário


Etelvino Nogueira
Secretário CPOFC


João Paulo de Oliveira
Secretário CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 125, de 21/06/2010, em conjunto com a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Emenda nº 002, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, ao Projeto de Lei nº 053-E, de 10/06/2010.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

A presente Emenda **“Modifica o Artigo 4º, e seu respectivo Parágrafo Único, do Projeto de Lei 053-E, 06/06/2010, o qual institui o Programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.**

A aludida Emenda foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a estas Comissões para ser analisada consoante as regras previstas nos incisos I, II e IV do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que a referida Emenda contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

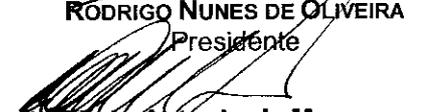
Desta forma, a Emenda em exame NÃO está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de Junho de 2010.


João Paulo de Oliveira
Relator

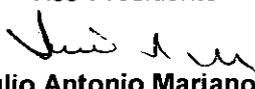
As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.

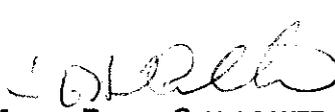

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

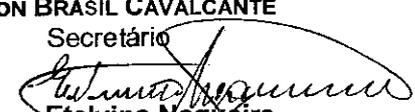

Donizete Pinho Antonio de Moraes
Presidente CPOFC


Milton Brasil Cavalcante
Presidente CPSECLT


Alfredo Fernandes Estrada
Vice-Presidente CPOFC


Júlio Antonio Mariano
Vice-Presidente CPSECLT


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário


Etelvino Nogueira
Secretário CPOFC


João Paulo de Oliveira
Secretário CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 051/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 20ª Sessão Ordinária, de 14/06/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Moções de Congratulações nºs: **148 a 151/2010**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 024/2010-L** de 14/04/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que: "Institui a Semana Municipal de Avaliação Ortopédica para prevenção e tratamento de Problemas na Coluna".
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 051/2010-E** de 08/06/2010, de autoria do Poder Executivo, que: "Institui o programa Parque Lago dos Patos, autoriza a concessão de uso de bem público e dá outras providências".
3. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 052/2010-E** de 08/06/2010, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 135.476,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais), no orçamento vigente".
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 053/2010-E e EMENDA** de 10/06/2010, de autoria do Poder Executivo, que: "Institui o programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância de São Roque e dá outras providências".
5. Requerimentos nºs: **131 a 136/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de Junho de 2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Diretor Geral em exercício



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício n.º 0553/10 – GP

São Roque, 21 de junho de 2010

REJEITADO EM 21/06/2010
Votos Contrários 08
Votos Favoráveis 01
João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Assunto: Projeto de Lei n.º 53, de 10/06/2010

Leitura em 21/06/2010
Sessão Ordinária
21/06/2010

Senhor Vereador Presidente,

Secretário

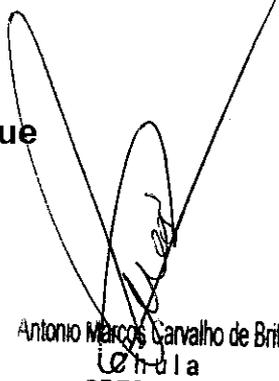
João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Vimos solicitar a retirada do Projeto de Lei n.º 53, de 10 de junho de 2010, encaminhado a essa Egrégia Câmara por intermédio da Mensagem n.º 53, da mesma data, e, assim, a sua devolução.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e apreço.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Exmo. Sr.
Antonio Marcos Carvalho de Brito
Vereador-Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque


Antonio Marcos Carvalho de Brito
Presidente

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597
Fax: (11) 4712-2288
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EMENDA Nº 0001/2010

Modificativa o parágrafo 2º, do Art. 1º; os incisos I e II e o parágrafo único do Art. 3º; o caput do Art. 4º; o Art. 8º e o Art. 9º, todos do Projeto de Lei nº 53-E, de 10/06/2010, o qual institui o Programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O parágrafo 2º, do artigo 1º do Projeto de Lei nº 53-E, de 10/06/2010, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - A situação prevista no parágrafo anterior deverá ser apurada em laudo a ser elaborado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com a Defesa Civil, ou outro Órgão competente.”

Os incisos I e II, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 53-E, de 10/06/2010, passam a ter a seguinte redação:

I – pertencer a família cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

II – não possuir outro imóvel próprio no Município de São Roque ou fora dele, além do que se encontra na área de risco.”

O caput do artigo 4º, do Projeto de Lei nº 53-E, de 10/06/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Programa consiste no pagamento de auxílio financeiro mensal correspondente a 2,2 (duas vírgula duas) a 4,4 (quatro vírgula quatro) UFM – Unidades Fiscais do Município, pelo período de até 6 (seis) meses.”

O artigo 8º, do Projeto de Lei nº 53-E, de 10/06/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

10.01.3.3.90.48.08.244.0056.01.510000R\$ 50.000,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Programa Auxílio Aluguel”



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

O artigo 9º, do Projeto de Lei nº 53-E, de 10/06/2010, passa a ter a seguinte redação:

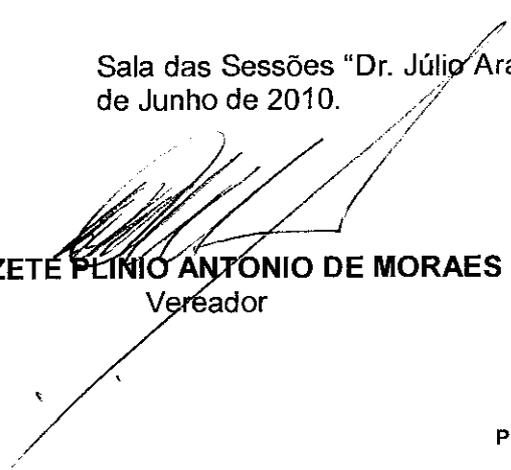
“Art. 9º O crédito a que se refere o art. 8º será coberto com recursos de anulação parcial das seguintes dotações:

01.05.3.3.90.30.04.122.0013.01.110000.....	R\$ 5.000,00
Material de Consumo	
Informática	
01.05.3.3.90.39.04.122.0013.01.110000.....	R\$ 5.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Informática	
01.05.4.4.90.52.04.122.0013.01.110000.....	R\$ 15.000,00
Equipamento e Material Permanente	
Informática	
03.01.3.3.90.39.04.123.0020.01.110000.....	R\$ 25.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Manutenção do Departamento de Finanças”	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se afigura necessária, a fim de que o serviço de assistência social desenvolvido pelo nosso Município, possa atender de modo efetivo as famílias necessitadas em razão de situações indesejadas e inesperadas.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 11
de Junho de 2010.


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
Vereador

PROTOCOLO Nº 04790/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

SUBEMENDA Nº 00001/2010

Submenda à Emenda nº 001, ao Projeto de Lei nº 53-E, de 10/06/2010.

A redação ao Artigo 4º, da Emenda nº 001/2010, ao Projeto de Lei nº 53-E, de 10/06/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Programa consiste no pagamento de auxílio financeiro mensal correspondente a 2,2 (duas vírgula duas) a 4,4 (quatro vírgula quatro) UFM – Unidades Fiscais do Município, pelo período de 12 meses.

§ 1º. O prazo previsto no “caput” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante avaliação a ser realizada pelos Departamentos de Planejamento e Meio Ambiente e de Bem-Estar Social.

§ 2º. Além do pagamento do auxílio financeiro, os beneficiários do programa receberão do Poder Executivo Municipal uma cesta básica por mês, no período que perdurar o benefício.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Submenda com o escopo de ampliar, se preciso for, o prazo de concessão do benefício observado como limite para concessão o término dos efeitos da situação de risco pessoal.

Além disso, e no condão da finalidade maior do Projeto que é “promover o resgate da cidadania e a dignidade da pessoa humana de famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco pessoal”, a presente Emenda visa conceder aos beneficiários do Programa uma Cesta Básica

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 29 de junho de 2010.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

PROCOLO Nº 05072/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Aprovado por unanimidade
Em 29/06/2010*

*Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e Redação*

29/06/2010

REDAÇÃO FINAL AO

PROJETO DE LEI Nº 053/2010-E, de 10/06/2010

Institui o Programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Auxílio-Aluguel, que será administrado pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura, com a finalidade de promover o resgate da cidadania e a dignidade da pessoa humana de famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco pessoal.

§ 1º - Para os fins desta Lei, entende-se por risco pessoal, as ocorrências indesejadas, inesperadas ou imprevisíveis, bem como os casos de emergência ou de calamidade pública, oriundas de caso fortuito ou de força maior, como moradias destruídas ou interditadas em função de deslizamentos, inundações, incêndios, desabamentos, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia ou possam comprometer a segurança de pessoas.

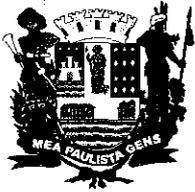
§ 2º - A situação prevista no parágrafo anterior deverá ser apurada em laudo a ser elaborado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com a Defesa Civil, ou outro Órgão competente.

Art. 2º. Somente poderão ser beneficiárias do Programa as pessoas e as famílias que residem no Município de São Roque em áreas que estejam em risco pessoal ou de eventos de risco iminente.

Art. 3º Para habilitarem-se no Programa, os interessados, além de preencherem os requisitos específicos previstos nesta Lei deverão:

I – pertencer a família cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

II – não possuir outro imóvel próprio no Município de São Roque ou fora dele, além do que se encontra na área de risco.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

Parágrafo único. Na composição da renda familiar será considerada a totalidade dos rendimentos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.

Art. 4º. O Programa consiste no pagamento de auxílio financeiro mensal correspondente a 2,2 (duas vírgula duas) a 4,4 (quatro vírgula quatro) UFM – Unidades Fiscais do Município, pelo período de 12 meses.

§ 1º. O prazo previsto no “caput” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante avaliação a ser realizada pelos Departamentos de Planejamento e Meio Ambiente e de Bem-Estar Social.

§ 2º. Além do pagamento do auxílio financeiro, os beneficiários do programa receberão do Poder Executivo Municipal uma cesta básica por mês, no período que perdurar o benefício.

Art. 5º. A concessão do auxílio fica condicionada a apresentação de declaração do proprietário do imóvel de que o mesmo será locado ao beneficiário do Programa.

Art. 6º. O auxílio financeiro deverá ser utilizado pelos beneficiários do Programa exclusivamente para o pagamento do aluguel do imóvel residencial.

§ 1º. O pagamento do benefício fica condicionado à comprovação do pagamento do aluguel do mês imediatamente anterior e será suspenso até a devida comprovação.

§ 2º. Caso não seja comprovado o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, o auxílio será cancelado e o beneficiário excluído do Programa.

Art. 7º. Será excluído do Programa e cessado o pagamento do auxílio, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

10.01.3.3.90.48.08.244.0056.01.510000R\$ 50.000,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Programa Auxílio Aluguel

Art. 9º O crédito a que se refere o art. 8º será coberto com recursos de anulação parcial das seguintes dotações:

01.05.3.3.90.30.04.122.0013.01.110000.....R\$ 5.000,00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Material de Consumo Informática

01.05.3.3.90.39.04.122.0013.01.110000.....R\$ 5.000,00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Informática

01.05.4.4.90.52.04.122.0013.01.110000.....R\$ 15.000,00

Equipamento e Material Permanente
Informática

03.01.3.3.90.39.04.123.0020.01.110000.....R\$ 25.000,00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção do Departamento de Finanças

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3.331, de 15 de julho de 2009.

Art. 11. Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.331, de 15 de julho de 2009 (LDO) e Lei 3.394, de 21 de dezembro de 2009 (LOA).

Art. 12. Nos próximos exercícios, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

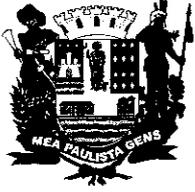
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 29
de junho de 2010.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

EMENDA Nº 002/2010

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 053/2010-E.

O Artigo 4º, e seu respectivo Parágrafo Único, do Projeto de Lei 053-E, 06/06/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Programa consiste no pagamento de auxílio financeiro mensal correspondente a 2,2 (duas vírgula duas) a 4,4 (quatro vírgula quatro) UFM – Unidades Fiscais do Município, pelo período de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Além do pagamento do auxílio financeiro, os beneficiários do programa receberão do Poder Executivo Municipal uma cesta básica por mês, no período que perdurar o benefício.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda com o escopo de ampliar, se preciso for, o prazo de concessão do benefício observado como limite para concessão o término dos efeitos da situação de risco pessoal.

Além disso, e no condão da finalidade maior do Projeto que é “promover o resgate da cidadania e a dignidade da pessoa humana de famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco pessoal”, a presente Emenda visa conceder aos beneficiários do Programa uma Cesta Básica

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 21 de Junho de 2010.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

RETIRADO PELO AUTOR
EM 29 / 06 / 2010

Pedido de retirada
pelo autor
Aprovado por
unanimidade



PROTOCOLO Nº 04932/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 053/2010-E de 10/06/2010, de autoria do Poder Executivo, que: "Institui o programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância de São Roque e dá outras providências"; **EMENDA nº 001/2010** de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e **EMENDA nº 002/2010** de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

Vereadores	1ª Discussão		
	Projeto	Emenda 001	Emenda 002
1. Alfredo Fernandes Estrada	S -	S -	257
2. Antonio Marcos C. de Brito			
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	S -	S -	
4. Etelvino Nogueira	S -	S -	
5. Israel Francisco de Oliveira	S -	S -	
6. João Paulo de Oliveira	S -	S -	
7. Júlio Antonio Mariano	→	S -	
8. Milton Brasil Cavalcante	S -	S -	
9. Rafael Marreiro de Godoy	S -	S -	
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	S -	S -	
Favoráveis			
Contrários			



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 053/2010-E de 10/06/2010, de autoria do Poder Executivo, que: "Institui o programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância de São Roque e dá outras providências"; **EMENDA nº 001/2010** de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e **EMENDA nº 002/2010** de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

Vereadores	2ª Discussão		
	Projeto	Emenda 001	Emenda 002
1. Alfredo Fernandes Estrada	S —	S —	
2. Antonio Marcos C. de Brito			
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	S —	S —	
4. Etelvino Nogueira	S —	S —	
5. Israel Francisco de Oliveira	S —	S —	
6. João Paulo de Oliveira	S —	S —	
7. Júlio Antonio Mariano	S —	S —	
8. Milton Brasil Cavalcante	S —	S —	
9. Rafael Marreiro de Godoy	S —	S —	
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	S —	S —	
Favoráveis			
Contrários			



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 053/2010-L

I – Expediente: (30 minutos, Art. 277 do R.I.)

1. Votação da Ata da 21ª Sessão Ordinária, de 21/06/2010;
2. Votação da Ata da 24ª Sessão Extraordinária, de 21/06/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Moções de Congratulações nºs: **157, 160, 161 a 163/2010.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 050/2010-E** de 31/05/2010, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências”, e **Emendas.**
2. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 053/2010-E** de 10/06/2010, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância de São Roque e dá outras providências”, e **Emendas.**
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Resolução nº 008/2010-L** de 10/06/2010, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, que: “Dispõe sobre Denegação de Recurso do Vereador Alfredo Fernandes Estrada indeferindo seu pedido pela anulação da votação do Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2010”.
4. Requerimentos nºs: **137 a 144/2010.**



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

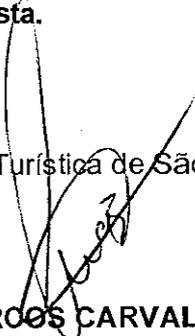
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
3. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
4. Vereador Etelvino Nogueira;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
6. Vereador João Paulo de Oliveira.

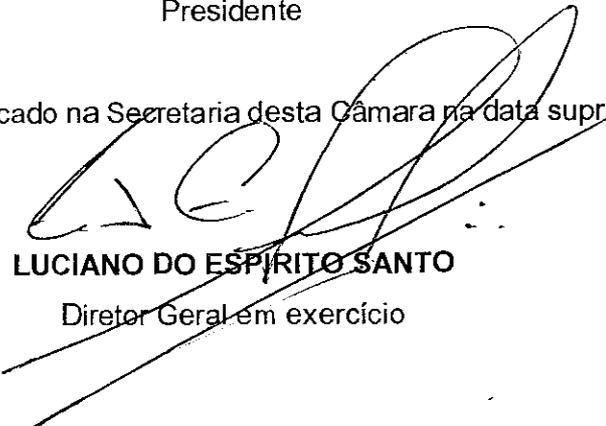
V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de Junho de 2010.

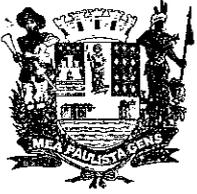

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Diretor Geral em exercício



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

25ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2010.

EDITAL Nº 054/2010-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a Sessão Extraordinária, que será realizada em 29/06/2010, após o encerramento da 22ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para deliberação dos seguintes Projetos:

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 050/2010-E** de 31/05/2010, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências", e **Emendas**.
2. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 053/2010-E** de 10/06/2010, de autoria do Poder Executivo, que: "Institui o programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância de São Roque e dá outras providências", **Emenda e Subemenda**.
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2010-L** de 24/06/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: "Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem ao Senhor Roberto de Mattos".
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2010-L** de 24/06/2010, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que: "Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à Professora Idalina Elia Santiago Silva".
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2010-L** de 24/06/2010, de autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito, que: "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania ao Pastor Tércio Sá Freire de Oliveira".
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2010-L** de 24/06/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que: "Dispõe sobre a concessão de Medalha de Mérito "Vasco Barioni" ao Senhor Roque Gabriel Rodrigues".
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2010-L** de 24/06/2010, de autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito, que: "Dispõe sobre a concessão de Medalha de Mérito "Barão de Piratininga" ao Senhor Jarbas de Moraes".



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

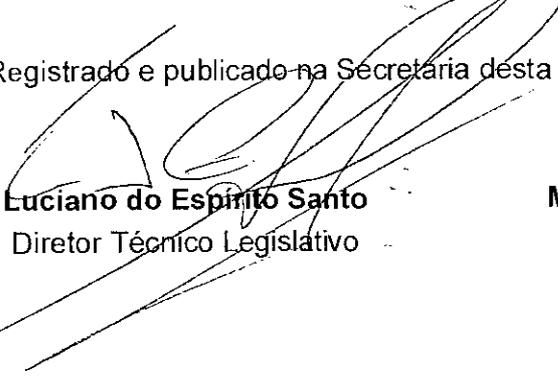
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

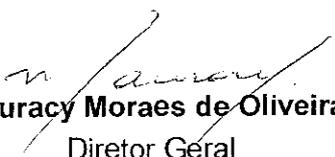
8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2010-L** de 24/06/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que: "Dispõe sobre a concessão de Medalha de Mérito "Barão de Piratininga" ao Dr. José Maria Dias Neto".
9. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2010-L** de 24/06/2010, de autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito, que: "Dispõe sobre a concessão de Medalha de Mérito "Barão de Piratininga" ao Senhor José Fernandes Zito Garcia".

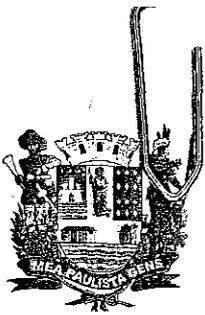
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29 de Junho de 2010.


Antonio Marcos Carvalho de Brito
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Luciano do Espírito Santo
Diretor Técnico Legislativo


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

OFÍCIO PRESIDENTE nº 00323/2010

São Roque, 23 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Comunicamos Vossa Excelência que na 21ª Sessão Ordinária realizada em 21 de Junho de 2010, o Ofício nº 0553/2010-GP, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 053, de 10 de Junho de 2010, que "Institui o programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância de São Roque e dá outras providências", que já estava incluído na Ordem do Dia, foi rejeitado pelo Egrégio Plenário.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(CHULA)
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
EFANEU NOLASCO GODINHO
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

*Recebi
24/06/10
Silveira*

PROCOLO Nº 04999/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 053-E, de 10/06/2010

Autógrafo nº 3412 de 29/06/2010

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Auxílio-Aluguel, que será administrado pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura, com a finalidade de promover o resgate da cidadania e a dignidade da pessoa humana de famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco pessoal.

§ 1º - Para os fins desta Lei, entende-se por risco pessoal, as ocorrências indesejadas, inesperadas ou imprevisíveis, bem como os casos de emergência ou de calamidade pública, oriundas de caso fortuito ou de força maior, como moradias destruídas ou interditadas em função de deslizamentos, inundações, incêndios, desabamentos, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia ou possam comprometer a segurança de pessoas.

§ 2º - A situação prevista no parágrafo anterior deverá ser apurada em laudo a ser elaborado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com a Defesa Civil, ou outro Órgão competente.

Art. 2º. Somente poderão ser beneficiárias do Programa as pessoas e as famílias que residem no Município de São Roque em áreas que estejam em risco pessoal ou de eventos de risco iminente.

Art. 3º Para habilitarem-se no Programa, os interessados, além de preencherem os requisitos específicos previstos nesta Lei deverão:

I - pertencer a família cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

*Archi
20/06/10
M. L. A.*



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

II – não possuir outro imóvel próprio no Município de São Roque ou fora dele, além do que se encontra na área de risco.

Parágrafo único. Na composição da renda familiar será considerada a totalidade dos rendimentos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.

Art. 4º. O Programa consiste no pagamento de auxílio financeiro mensal correspondente a 2,2 (duas vírgula duas) a 4,4 (quatro vírgula quatro) UFM – Unidades Fiscais do Município, pelo período de 12 meses.

§ 1º. O prazo previsto no “caput” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante avaliação a ser realizada pelos Departamentos de Planejamento e Meio Ambiente e de Bem-Estar Social.

§ 2º. Além do pagamento do auxílio financeiro, os beneficiários do programa receberão do Poder Executivo Municipal uma cesta básica por mês, no período que perdurar o benefício.

Art. 5º. A concessão do auxílio fica condicionada a apresentação de declaração do proprietário do imóvel de que o mesmo será locado ao beneficiário do Programa.

Art. 6º. O auxílio financeiro deverá ser utilizado pelos beneficiários do Programa exclusivamente para o pagamento do aluguel do imóvel residencial.

§ 1º. O pagamento do benefício fica condicionado à comprovação do pagamento do aluguel do mês imediatamente anterior e será suspenso até a devida comprovação.

§ 2º. Caso não seja comprovado o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, o auxílio será cancelado e o beneficiário excluído do Programa.

Art. 7º. Será excluído do Programa e cessado o pagamento do auxílio, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

10.01.3.3.90.48.08.244.0056.01.510000R\$ 50.000,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Programa Auxílio Aluguel



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 9º O crédito a que se refere o art. 8º será coberto com recursos de anulação parcial das seguintes dotações:

01.05.3.3.90.30.04.122.0013.01.110000.....R\$ 5.000,00
Material de Consumo
Informática

01.05.3.3.90.39.04.122.0013.01.110000.....R\$ 5.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Informática

01.05.4.4.90.52.04.122.0013.01.110000.....R\$ 15.000,00
Equipamento e Material Permanente
Informática

03.01.3.3.90.39.04.123.0020.01.110000.....R\$ 25.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção do Departamento de Finanças

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3.331, de 15 de julho de 2009.

Art. 11. Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.331, de 15 de julho de 2009 (LDO) e Lei 3.394, de 21 de dezembro de 2009 (LOA).

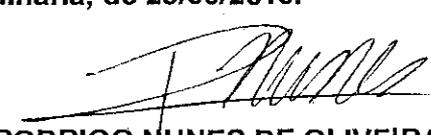
Art. 12. Nos próximos exercícios, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

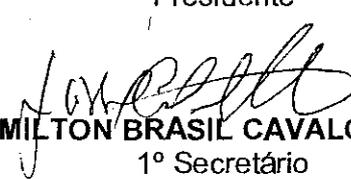
Art. 13. Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 25ª Sessão Extraordinária, de 29/06/2010.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
1º Secretário


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
2º Secretário